

CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS TIARAYÚ

ESTATUTO

CAPITULO I

Da Constituição, da Sede, Foro e Finalidades:

Art. 1º O Centro de Tradições Gaúchas Tiarayú é uma associação civil, sem fins lucrativos, de caráter cultural, recreativo e cultivo das tradições gaúchas, com data de fundação em 20 de setembro de 1962, situada com sede e foro na Rua Abílio Muller, 251 bairro Jardim Itu CEP 91380-310 Porto Alegre - RS. Sua duração é por tempo indeterminado, regendo-se por este Estatuto e Regulamento Interno.

Parágrafo Único: O Centro de Tradições Gaúchas Tiarayú adotará doravante a denominação “CTG TIARAYÚ”

Art. 2º O CTG TIARAYÚ mantém para seu uso as seguintes insígnias:

a) A bandeira histórica, com as seguintes características: medidas de 2,00 x 1,50 metros, fundo branco com letras verdes, escudo com as cores vermelhas, amarelas e verdes e uma gira em azul, em vermelho se lê o nome do CTG TIARAYÚ, em amarelo se vê uma cruz das missões em branco, na cor verde se vê uma estrela de cinco pontas, em arco de flecha atravessado por uma lança em branco, na gira se lê a frase histórica de Sepé Tiarayú: “Esta Terra Tem dono”.

b) O Escudo, que faz parte da bandeira.

c) O lenço verde, que deverá ser obrigatório seu uso quando o associado estiver representando o CTG TIARAYÚ. Exceto quando estiver usando camiseta que contenha insígnia da entidade.

Art. 3º O CTG TIARAYÚ adota o seguinte lema: HONRAR O PASSADO, VENCER NO FUTURO. SEMPRE GAÚCHO PARA LUTAR E VENCER.

Art. 4º O Patrono do CTG TIARAYÚ é SEPÉ TIARAYÚ, figura heróica a quem o Rio Grande do Sul tudo deve, inclusive a nossa liberdade democrática, que tombou sem vida quando lutava em defesa de nossa terra.

Art. 5º O CTG TIARAYÚ tem por finalidade:

a) Seguir a Carta de Princípios do Movimento Tradicionalista Gaúcho e as Constituições Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal.

b) Promover, pelos meios a seu alcance, a união, o progresso e a cultura gaúcha entre seus associados.

c) Estimular entre os associados à criação de grupos que concorram para seu desenvolvimento intelectual e físico, como também para o conhecimento e desenvolvimento das Tradições Gaúchas.

d) Estimular moralmente, pelos meios ao seu alcance, a criação de núcleos culturais, que se destinem rigorosamente ao culto e a divulgação das tradições gaúchas.

e) O CTG TIARAYÚ não desenvolverá qualquer atividade político-partidária.

f) Promover por iniciativa própria ou por convênio com o poder público ou iniciativa privada programas, projetos e ações culturais na área das tradições gaúchas.

CAPITULO II **Da Composição:**

Art. 6º O CTG TIARAYÚ será constituído de:

- a) Assembléia Geral;
- b) Patronagem;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho de Vaqueanos;
- e) Invernadas;
- f) Associados;
- g) Voluntários.

CAPÍTULO III **Da Administração:**

Art. 7º O CTG TIARAYÚ será administrado por uma Patronagem eleita, com mandato de dois (02) anos, assim constituída:

- a) Patrão(a);
- b) Primeiro(a) Capataz;
- c) Segundo(a) Capataz;
- d) Primeiro(a) Guaiaca;

- e) Segundo(a) Guaiaca;
- f) Primeiro(a) Sota Capataz;
- g) Segundo(a) Sota Capataz.

Parágrafo Primeiro: Todas as decisões da patronagem para terem validade devem ser deliberadas de forma colegiada e com a presença obrigatória de no mínimo 03 (três) membros, com suas presenças devidamente registradas em ata.

Parágrafo Segundo: As funções dos cargos eletivos do CTG TIARAYÚ, não serão remuneradas.

Parágrafo terceiro: Somente será permitido aos membros da patronagem receberem remuneração, caso a entidade seja reconhecida como “OSCIP”, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, título concedido pelo Poder Público Federal, conforme preceitua a Lei Federal nº 9245/95, através de documentos comprobatórios para tal.

Art. 8º O CTG TIARAYÚ será representado ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente em todos os atos pelo Patrão, que tem plenos poderes para constituir procuradores ou mandatários.

Art. 9º Compete ao CTG TIARAYÚ:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e Regulamento Interno do CTG TIARAYÚ.
- b) Dirigir suas ações objetivando o cumprimento de seus fins.
- c) Cumprir e divulgar em sua esfera de ação as orientações ou resoluções definidas pelas entidades em que estiver filiado.

CAPITULO IV

Da Assembléia Geral:

Art. 10º A Assembléia Geral tem competência para:

- a) Eleger a Patronagem, Conselho Fiscal e Conselho de Vaqueanos.
- b) Alterar no todo ou em parte este Estatuto.
- c) Destituir qualquer membro da Patronagem, Conselho Fiscal ou Conselho de Vaqueanos.
- d) Interpretar em última instância este Estatuto e resolver os casos omissos.

e) Dissolver o CTG TIARAYÚ.

f) Aplicar as sanções previstas neste Estatuto.

g) Aprovar ou reprovar as receitas ou despesas do CTG TIARAYÚ.

h) Aprovação de título de Associado Benemérito.

i) Aprovar o planejamento das ações, atividades operacionais e financeiras do CTG TIARAYÚ.

j) Homologar a exclusão definitiva de associados do quadro social do CTG TIARAYÚ.

Art. 11º Para as deliberações a que se referem às alíneas “B”, “C” e “E”, do artigo anterior, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral, especialmente convocada para tal fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas demais convocações, conforme preceitua o Art. 59º, Parágrafo único, do Código Civil Brasileiro.

Art. 12º A Assembléia Geral é democrática e soberana em suas decisões, composta por todos os associados que dela quiserem participar, sendo um espaço da livre expressão do pensamento e o exercício pleno da cidadania. E aos associados em dia com suas obrigações estatutárias e regulamentares, têm também o direito a votar e serem votados ressalvados as disposições em contrário previstas neste Estatuto e Regulamento Interno do CTG TIARAYÚ.

Art. 13º A Assembléia Geral Ordinária será semestral, sempre na primeira quinzena dos meses de junho e de dezembro.

Art. 14º As reuniões de Assembléia Geral Extraordinária, poderão ser requeridas em qualquer tempo pela Patronagem, pelo Conselho Fiscal, pelo Conselho de Vaqueanos, ou ainda por 1/5 (um quinto), (20%) dos associados em dia com suas obrigações estatutárias e regulamentares.

Art. 15º As reuniões de Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, serão convocadas pelo Patrão com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por edital publicado nas dependências do CTG TIARAYÚ e comunicação por escrito ou mídia eletrônica aos associados.

Parágrafo primeiro: Quando se tratar de assunto relevante, a convocação será com antecedência mínima de 05 dias.

Parágrafo segundo: Exceto à Assembléia Geral para Eleições, cuja convocação será feita pela Comissão Eleitoral de acordo com o edital do processo eletivo.

CAPITULO V

Da Patronagem:

Art. 16º A Patronagem compete:

- a) Administrar o CTG TIARAYÚ.
- b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e Regulamento Interno do CTG TIARAYÚ.
- c) Suspender sócios, salvos as resoluções em contrário contidas neste Estatuto.
- d) Programar, planejar e executar as ações do CTG TIARAYÚ, obedecendo as suas finalidades estatutárias.
- e) Apresentar anualmente em Assembléia Geral, relatório de suas atividades.
- f) Elaborar previsão orçamentária e autorizar despesas.
- g) Apresentar semestralmente ou quando for solicitado o demonstrativo financeiro com parecer do Conselho Fiscal.
- h) Reunir-se ordinariamente quinzenalmente e extraordinariamente em qualquer tempo, sempre que for necessário, para tratar de assuntos relevantes para o CTG TIARAYÚ.
- i) Admitir ou destituir agregados, posteiros ou coordenadores das Invernadas ou departamentos.
- j) Em caso de vacância ou destituição de 04 (quatro) membros ou mais, simultaneamente da patronagem deve ser convocada uma Assembléia Eletiva pelo Conselho de Vaqueanos.

Art. 17º Compete ao Patrão(a):

- a) Convocar e coordenar as reuniões da Patronagem, Assembléia Ordinária e Extraordinária.
- b) Representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente o CTG TIARAYÚ.
- c) Autorizar despesas, definidas pela patronagem e assinar juntamente com o Primeiro Guaiaca, todos os cheques de pagamentos e outros títulos que representam obrigações financeiras do CTG TIARAYÚ.
- d) Prestar informações sempre que for solicitado(a) pelo Conselho Fiscal, Conselho de Vaqueanos, associados em dia com suas obrigações estatutárias e

regulamentares, Patronagem ou Assembléia Geral.

e) Comunicar ao Conselho Fiscal, qualquer irregularidade no CTG TIARAYÚ.

f) Convocar a Assembléia Geral, Conselho Fiscal e Patronagem em caráter ordinário ou extraordinariamente.

h) Assinar com o Primeiro Sota Capataz toda a correspondência expedida.

Art. 18º Compete ao Primeiro(a) Capataz: Substituir ao Patrão nos seus impedimentos e auxiliar a Patronagem no que for necessário.

Art.19º Compete ao Segundo(a) Capataz: Substituir o Primeiro Capataz em seus impedimentos e auxiliar a Patronagem no que for necessário.

Art. 20º Compete ao Primeiro(a) Guaiaca:

a) Superintender os serviços gerais da tesouraria.

b) Ter sob sua guarda e responsabilidade, na sede da entidade, os valores pecuniários, definidos pela Patronagem, livros e documentos relativos à tesouraria necessários para o andamento do CTG TIARAYÚ.

c) Assinar junto com o Patrão (a) os cheques, ordens de pagamentos, títulos e outros documentos financeiros aprovados pela Patronagem.

d) Elaborar o demonstrativo financeiro que será entregue ao Conselho Fiscal, mensalmente ou em qualquer tempo, quando solicitado para apreciação.

e) Elaborar o relatório semestral e, junto com o parecer do Conselho Fiscal submeter à Assembléia Geral.

f) Manter sob sua guarda e exclusiva responsabilidade, cheques, cartões de crédito ou débito do CTG TIARAYÚ.

Art. 21º Compete ao Segundo(a) Guaiaca: Substituir o Primeiro Guaiaca em seus impedimentos e auxiliar a Patronagem no que for necessário.

Art. 22º Compete ao Primeiro(a) Sota Capataz:

a) Superintender todos os serviços da secretaria mantendo-os em dia.

b) Lavrar as atas das reuniões da Patronagem e Assembléia Geral, exceto a eletiva.

c) Redigir e assinar juntamente com o Patrão todas as correspondências expedidas bem como encaminhar as correspondências recebidas junto à reunião da Patronagem e/ou ao Patrão.

Art. 23º Compete ao Segundo(a) Sota Capataz: Substituir o Primeiro Sota Capataz em seus impedimentos e auxiliar a Patronagem no que for necessário.

CAPITULO VI Do Conselho Fiscal:

Art. 24º O Conselho Fiscal, é constituído por 03 (três) membros titulares e 01 (um) membro suplente, eleitos conjuntamente com a Patronagem e Conselho de Vaqueanos.

a) Na sua primeira reunião, deverá ser escolhido seu presidente entre seus pares.

b) Sua organização e dinâmica de trabalho são normatizadas pelo Regulamento Interno do CTG TIARAYÚ.

Parágrafo Primeiro: Não podem fazer parte do Conselho Fiscal:

a) Pessoas civil e criminalmente incapazes.

b) Que fazem parte da diretoria de outra entidade.

c) O cônjuge ou parente até terceiro grau dos dirigentes da Patronagem, conforme preceitua o artigo 1066 parágrafo primeiro do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Segundo: Respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados por culpa ou no desempenho de suas funções conforme preceitua os Artigos 1016º e 1070º do Código Civil Brasileiro.

Art. 25º Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar os atos da Patronagem que dizem respeito à parte financeira.

b) Reunir-se mensalmente para examinar o demonstrativo financeiro da Patronagem, registrando em ata com seu parecer.

c) Examinar o relatório e demonstrativo financeiro semestral, apresentado pela Patronagem, registrando seu parecer final e comunicando sua decisão para a Assembléia Geral.

CAPITULO VII Do Conselho de Vaqueanos:

Art. 26º É composto por 07 (sete) membros titulares e 03 (três) membros suplentes. Tem caráter consultivo, propositivo e fiscalizador do cumprimento do plano de atividades do CTG TIARAYÚ.

a) Na sua primeira reunião deverão ser eleitos o presidente e secretário entre seus pares.

b) Sua organização e dinâmica de trabalho são normatizadas pelo Regulamento Interno do CTG TIARAYÚ.

c) Para a reeleição do Conselho de Vaqueanos será permitida desde que haja renovação de 50% (Cinquenta por Cento).

d) São membros natos do Conselho de Vaqueanos os ex-Patrões, que cumpriram integralmente seus mandatos e os associados fundadores.

Do Conselho de Ética:

Art. 27º O Conselho de Ética é composto por 03 (três) membros indicados dentre os membros do Conselho de Vaqueanos. Tem por competência: Avaliar, promover diligência, fazer oitiva e emitir parecer para a Patronagem em relação aos julgamentos e resoluções deliberadas pela comissão.

a) Na sua primeira reunião deverão ser eleitos o presidente e secretário entre seus pares.

b) Sua organização e dinâmica de trabalho são normatizadas pelo Regulamento Interno do CTG TIARAYÚ.

CAPITULO VIII Da Vacância:

Art. 28º Haverá vacância do cargo da Patronagem, Conselho Fiscal, Conselho de Vaqueanos e Conselho de Ética por:

a) Morte;

b) Renúncia;

c) Abandono do cargo;

d) Por três faltas consecutivas ou cinco alternadas às reuniões da Patronagem, Conselho Fiscal, Conselho de Vaqueanos, sem justificativa;

e) A vacância do Patrão será preenchida na seguinte ordem, Primeiro Capataz, Segundo Capataz, Primeiro Guaiaca e Segundo Guaiaca, Primeiro Sota Capataz e Segundo Sota Capataz. E a substituição dos cargos vagos da patronagem em virtude de vacância será preenchida por convite da patronagem. Vacância no Conselho Fiscal ou

Conselho de Vaqueanos, esgotado os suplentes será preenchida por convite aos sócios devidamente em dia com suas obrigações estatutárias e regulamentares;

f) Quando houver pedido de licença médica ou por motivação particular por um período superior a 30 (trinta) dias, de um membro da patronagem e Conselho Fiscal, a Patronagem deverá providenciar sua substituição, por um membro do Conselho de Vaqueanos escolhido entre seus pares. Ao término de sua licença o licenciado retorna ao cargo.

CAPITULO IX Dos Departamentos:

Art. 29º Os departamentos do CTG TIARAYÚ serão constituídos de:

- a) Cultural;
- b) Campeira;
- c) Artística;
- d) Administrativo;
- e) Esportes;

f) Todos os agregados e posteiros dos departamentos, são indicados pela Patronagem ou pelo Conselho de Vaqueanos e homologados pela Patronagem;

g) A Patronagem tem poderes para admitir ou destituir agregados ou posteiros no período de seus mandatos;

h) As competências, organizações administrativas e operacionais das invernadas e departamentos serão normatizadas pelo Regulamento Interno do CTG TIARAYÚ.

CAPITULO X Dos Associados seus Direitos e Deveres:

Art. 30º Os associados do CTG TIARAYÚ classificam-se em:

- a) Fundadores;
- b) Contribuintes;
- c) Beneméritos;

d) Veteranos;

Art. 31º São Associados Fundadores: Todas as pessoas físicas ou jurídicas que participaram dos trabalhos e da reunião de fundação do CTG TIARAYÚ, conforme registro de suas presenças em ata.

Art. 32º São Associados Contribuintes: Todas as pessoas cadastradas nas condições desta categoria no CTG TIARAYÚ e colaboram financeiramente de acordo com o que preceitua o Regulamento Interno do CTG TIARAYÚ.

Art. 33º São Associados Beneméritos: Todas as pessoas físicas ou jurídicas a quem for concedida tal honra, por relevantes serviços prestados para o CTG TIARAYÚ, por indicação da Patronagem, consultado o Conselho de Vaqueanos, sem direito a votar e ser votado e homologado em Assembléia Geral, receberão um Certificado de reconhecimento de tal honraria.

Parágrafo Único: Exceto ex-patrões e sócios oriundos da categoria contribuintes, que poderão votar e serem votados, torna-se isento de contribuições financeiras.

Art. 34º São Associados Veteranos: Todo o associado que pertence ao quadro de associados por mais de 30 (trinta) anos, com contribuições consecutivas e ininterruptas, em dia com suas obrigações estatutárias e regulamentares, torna-se isento de contribuições financeiras.

Art. 35º São direitos dos associados:

a) Votar e ser votado após um ano de sua admissão, desde que esteja em dia com suas contribuições sociais e ressalvadas as disposições em contrário contidas neste Estatuto e no Regulamento Interno do CTG TIARAYÚ.

b) Ser respeitado em sua personalidade e em suas convicções morais, filosóficas e religiosas.

c) Participar das promoções e eventos.

d) Apresentar novos associados.

e) Participar das reuniões, comissões, departamentos e assembléias a que for convocado ou convidado.

f) Não responder subsidiariamente pelas obrigações sociais, de acordo com o inciso IV do Artigo 120º da Lei 6015/73.

Parágrafo Único: O direito a voto é pessoal e intransferível.

Art. 36º São deveres dos associados:

a) Cumprir e zelar pelo cumprimento deste Estatuto e ao Regulamento Interno

do CTG TIARAYÚ.

b) Satisfazer as colaborações financeiras mensais, fixadas em Assembléia Geral.

c) Participar das atividades.

d) Comparecer às Assembléias Gerais.

e) Cumprir as sanções impostas pela Patronagem ou Assembléia Geral, de acordo com o Estatuto e Regulamento Interno do CTG TIARAYÚ.

Parágrafo primeiro: É vedado a admissão de associado com idade inferior a 18 (dezoito) anos.

Parágrafo segundo: As condições dos dependentes e familiares dos associados serão normatizadas pelo Regulamento Interno do CTG TIARAYÚ.

Parágrafo terceiro: A admissão de associados se dará por convite através de carta proposta de sócios, respeitando sua individualidade e liberdade de opção a participar do CTG TIARAYÚ.

Parágrafo quarto: a demissão e/ou exclusão do associado se dará por ato voluntário, apresentando a patronagem sua vontade, ou conforme preceitos do Artigo 57º, do código civil brasileiro.

CAPITULO XI Dos Voluntários:

Art. 37º Todas as pessoas que se inscreverem para participar das atividades internas e externas e que se obriguem a defender as cores do CTG TIARAYÚ, nas suas diversas áreas e cumprir o Estatuto e o Regulamento Interno do CTG TIARAYÚ.

CAPITULO XII Das Eleições:

Art. 38º Os candidatos a Patronagem e Conselho Fiscal, deverão compor uma única chapa.

Parágrafo Primeiro: O Conselho de Vaqueanos será composto por candidatos em chapa separada.

Parágrafo Segundo: Os mandatos da Patronagem, Conselho Fiscal e Conselho de Vaqueanos, serão de dois anos.

Art. 39º O voto será livre, direto e secreto pelos associados em situação regular previstas neste Estatuto e Regulamento Interno do CTG TIARAYÚ, e será eleita a chapa que alcançar a maioria simples dos votos. No caso de empate será eleita a chapa que tiver o candidato a Patrão com mais idade no dia da eleição.

Parágrafo Primeiro: Havendo chapa única esta deverá alcançar o coeficiente eleitoral de metade mais um. É vedada a eleição por aclamação. A chapa vencedora tomará posse no dia da eleição, após a prestação de contas da gestão anterior.

Parágrafo Segundo: Em hipótese alguma candidatos farão parte da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Terceiro: Os Membros eleitos não poderão acumular funções nos demais órgãos administrativos.

Art. 40º Caso os membros da Patronagem, Conselho Fiscal ou Conselho de Vaqueanos estejam concorrendo à reeleição, não necessitarão afastar-se de seus cargos.

Art. 41º As Assembléias Gerais eletivas serão convocadas pela Comissão Eleitoral, através de edital, que será fixado em locais públicos, na sede da entidade, e em local de costume dos avisos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua realização e comunicação por escrito aos associados.

Parágrafo único: Quando houver eleições realizar-se-ão na primeira quinzena do mês de dezembro.

Art. 42º As chapas deverão obrigatoriamente inscrever-se completas, com o nome completo dos candidatos e aos cargos a que concorrem, na secretaria do CTG TIARAYÚ, conforme preceitua o Regulamento Interno do CTG TIARAYÚ.

Art. 43º São condições exigidas para os candidatos à Patronagem, Conselho Fiscal e Conselho de Vaqueanos:

- a) Ser brasileiro ou naturalizado;
- b) Estar no uso de seus direitos estatutários e regulamentares;
- c) Ser considerado civilmente capaz;
- d) Estar inscrito em chapa conforme ao que preceitua o edital especial de eleição;
- e) Ser associado a mais de um ano no CTG TIARAYÚ;
- f) Ter idade superior a 18 (dezoito) anos;
- g) Não ter causado prejuízos ou sofrido sanções de Assembléia Geral na condição de sócio;

h) Não estarem impedidas por lei especial, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão ou peculato.

CAPITULO XIII Do Patrimônio:

Art. 44º Todos os bens de propriedade do CTG TIARAYÚ, passíveis de serem contabilizados, integram o seu patrimônio e como tal deverão constar dos seus registros contábeis.

Art. 45º O patrimônio do CTG TIARAYÚ, responde pelas obrigações assumidas em seu nome pela Patronagem ou em Assembléia Geral, sempre que houver legitimidade para tal.

Parágrafo Único: Dissolvendo-se o CTG TIARAYÚ, seu patrimônio destinar-se-á a uma entidade que tenha os mesmos fins. Ressalvados os bens que lhe tenham sido doados ou legados mediante condições diferentes e especiais.

CAPITULO XIV Das Receitas e Despesas:

Art. 46º O orçamento constará de:

- a) Receitas;
- b) Despesas.

Parágrafo Primeiro: As receitas dividir-se-ão em:

- a) Ordinárias: O saldo da gestão anterior, contribuições do quadro social e a renda de juros;
- b) Extraordinárias: Auxílios governamentais, convênios, doações e receitas diversas.

Parágrafo Segundo: As despesas dividir-se-ão em:

- a) Ordinárias: As estimadas para executar o programa mínimo;
- b) Especiais: As autorizadas pela Assembléia Geral e Conselho Fiscal.

Parágrafo Terceiro: Toda a prestação de contas deverá ser aprovada em Assembléia Geral pelo voto concorde de maioria simples em condições regulares de votar.

Parágrafo Quarto: Havendo funcionários remunerados, sua situação funcional e suas tarefas estarão subordinadas a Patronagem e normatizadas no Regulamento Interno do CTG TIARAYÚ.

CAPITULO XV

Das Disposições Gerais e Transitórias:

Art. 47º Para promover emendas ou outras alterações neste Estatuto será somente em Assembléia Geral específica para este fim, (conforme preceitua o Art. 59º, do Código Civil Brasileiro).

Art. 48º Os casos omissos neste Estatuto serão dirimidos em Assembléia Geral que tem caráter deliberativo sobre qualquer questão.

Art. 49º Todos os órgãos que compõe o CTG TIARAYÚ, exceto o departamento administrativo, deverão construir internamente e coletivamente seu Regulamento Interno, e apresentar para sugestões do Conselho de Vaqueanos e aprovação da Patronagem.

Art. 50º Este Estatuto entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.

Porto Alegre, 10 de julho de 2013.

Ruy Ferreira Jobim
Secretário da assembléia

Gilmar Lopes Hartwig
Patrão

Mauro Marcondes Steinhaus
Presidente do Conselho de Vaqueanos